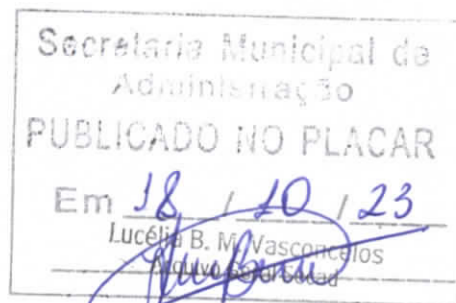




ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA



DECRETO Nº. 1.269, DE 18 DE OUTUBRO DE 2.023.

“Dispõe sobre a aprovação de Projeto de Retificação de área quadrada e perimetrais, do lote 22, quadra 18, do Loteamento Parque Residencial Canãa, desta cidade, e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais e constitucionais e tendo em vista o que dispõe o inciso Iº, do Artº 1º, da Lei Municipal nº 1.611, de 23.05.05,

CONSIDERANDO que é competência constitucional do Poder Público Municipal o ordenamento das cidades (artigo 31, I, VII, da Constituição Federal):

CONSIDERANDO que é competência exclusiva do Poder Público Municipal, a aprovação dos Projetos de Loteamento, Desmembramento e Alteração física dos Imóveis urbanos (artigo 12, da Lei Federal 6.766/79 e Lei Municipal nº 796/1989:

CONSIDERANDO que é competência exclusiva do Poder Público Municipal, o controle do uso e ocupação do solo urbano (artigos 21 e 22, da Lei Municipal nº 796/1989:

CONSIDERANDO que é imposição legal que as características dos imóveis urbanos “in loco”, representem a verdade real, inclusive juridicamente (artigo 1.247, Código Civil e artigo 212, da Lei Registral):

CONSIDERANDO que foram atendidas todas as exigências estabelecidas pelo artigo 213, da Lei Registral, com respeito às divisas dos imóveis confrontantes, não havendo avanço sobre nas vias públicas, tratando-se de retificação “intramuros”;

CONSIDERANDO o projeto e memorial descritivo, apresentado pelo R.T. ALDER MENDONÇA DE ABREU, CFT-BR 44145934172, datados de 18 de setembro de 2.023, mostrando a verdade real e consequentemente a verdadeira metragem quadrada e perimetrais do lote 22, da Quadra 18, do Loteamento Parque Residencial Canãa, desta cidade, são as apresentadas no memorial descritivo e planta anexos com o Termo de Responsabilidade Técnica nº CFT 2302896860, de 21.09.2023;

CONSIDERANDO FINALMENTE, o princípio maior constitucional que toda propriedade imóvel deve cumprir seu fim social.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aprovado o projeto de retificação da área quadrada e perimetrais do lote 22, quadra 18, do Loteamento Parque Residencial Canãa, desta cidade, com área de



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

matricula com 200,00m², passando a ter as características, constantes do Projeto elaborado pelo R.T. ALDER MENDONÇA DE ABREU, CFT-BR 44145934172, datado de 18 de setembro de 2.023, e anotado no CFT sob o nº BR 2302896860, de 21.09.2023, que fica fazendo parte integrante deste Decreto como se um só documento fosse.

Parágrafo Único. da retificação surgirá:

I – LOTE 22, DA QUADRA 18, situado na Rua C-22, do Loteamento Parque Residencial Canãa, desta cidade, com área de 400,00m², medindo: 20,00 metros de frente, confrontando com a Rua C-22; 20,00 metros de fundo, confrontando com os lotes 18 e 25; 20,00 metros do lado direito, confrontando com o lote 21; e 20,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 23, conforme consignados no processo administrativo nº 2023016421.

Art. 2º. Ficam os órgãos competentes deste município, autorizados a procederem às anotações e averbações que se fizerem necessárias, em decorrência da presente aprovação, para que produza seus efeitos jurídicos desejados.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 18 dias, do mês de outubro de 2.023.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal